



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



CONTRATO Nº 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.841.757/0001-49, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Bruno Henrique de Paula, brasileiro, portador do RG nº 24.917.186-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 297.018.888-04, ora chamada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Onze, nº 3435, bairro Jardim Paulo VI, município de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.864.949/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Aires Lenar Maximiano dos Santos, portador do RG nº 17.406.829-3 e CPF sob o nº 107.064.308-40, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de reforma da copa que atende o Plenário e os gabinetes dos vereadores do Poder Legislativo, com a troca dos azulejos, pia, balcão, e reboque, além de readaptações elétricas e nova pintura da referida copa e demais áreas externas e internas que apresentam infiltrações ou desbotamento devido ao tempo, localizado na Rua Seis, nº 2241, Centro, neste município de Jales, estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. Termo de Referência;
- 1.1.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. Deve-se levar em consideração que a execução do objeto deve acompanhar o cronograma, e o prazo é de 03 (três) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Somente após a emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO pelo Setor Responsável da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá iniciar as obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



3.2. Todas as obras e serviços objeto deste contrato deverão ser executados rigorosamente em estrita conformidade com este contrato e com a descrição contida no Termo de Referência.

3.2.1. Na existência de eventuais serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.3. Os trabalhos serão programados previamente pelo Setor Responsável da CONTRATANTE e ocorrerão em qualquer horário de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. DA EXECUÇÃO:

4.1.1. O regime de execução dos serviços do presente contrato é o de execução por empresa por preço global.

4.1.2. A CONTRATADA se obriga a executar as obras, serviços e fornecimentos previstos na cláusula primeira deste contrato, pelos preços unitários e globais contratados, constante no procedimento de licitatório de Dispensa, independentemente de sua transcrição.

4.1.3. Os serviços que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento à CONTRATADA, além do efetivamente executado.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO:

4.2.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimentos contratadas, através de uma fiscalização devidamente credenciada.

4.2.2. A presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato.

4.2.3. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da fiscalização da CONTRATANTE, dentro do presente contrato.

4.2.4. Ficam reservadas à fiscalização da CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto neste contrato ou no memorial descritivo ou nas especificações técnicas e em tudo o mais que qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente com as obras, serviços e fornecimentos.

4.2.5. A CONTRATADA deverá permanentemente manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE todos os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das obras, dos serviços e dos fornecimentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independente do estado da obra.

4.2.6. A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança de terceiros e ao bom andamento das obras.

4.2.7. Pela CONTRATADA, a condução das obras ficará a cargo de, pelo menos, um Engenheiro, com registro no CREA/SP e identificado junto à fiscalização da CONTRATANTE;

4.2.8. Todas as ordens emanadas pela fiscalização da CONTRATANTE ao Engenheiro condutor das obras serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA.

4.2.8.1. Todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, será considerada para todo e qualquer efeito, como tendo sido da CONTRATADA.

4.2.9. O quadro de pessoal da CONTRATADA empregada nas obras deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

4.2.10. A fiscalização da CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços das obras, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



4.2.10.1. Em todos os casos, os serviços somente poderão ser retomados por ordem expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.11. Os prepostos da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização e o Engenheiro terão substitutos previamente designados nos seus impedimentos ocasionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBEMPREITADA

5.1. Somente poderão ser subempreitados pela CONTRATADA trabalhos determinados, específicos e especializados, previamente aprovados por escrito pela CONTRATANTE, mantida a total responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromissos dos seus subempreiteiros, não havendo nenhum vínculo entre estes e a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela atuação dos seus subfornecedores, nas mesmas condições dos subempreiteiros.

5.4. A CONTRATADA é a única, exclusiva e inteiramente responsável pelo pagamento dos serviços executados pelos subempreiteiros que eventualmente empregar nas obras e subfornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total da contratação é R\$ 23.995,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. As despesas serão suportadas pelo seguinte código: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (S)*, Ficha 009, Fonte 001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após a finalização dos trabalhos, a licitante contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Jales medição do serviço executado, da qual será realizada vistoria pelo fiscal competente.

7.1.1. A condição de pagamento obedecerá a emissão da medição, que ocorrerá em parcela única avaliada e aprovada pela fiscalização.

7.1.2. A simples entrega da medição não exclui o cômputo de dias para pagamento.

7.2. Após a aprovação da medição apresentada, o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da nota fiscal.

7.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas mensais de serviços os débitos da CONTRATADA relacionados com as obras e serviços aqui contratadas, tais como: multas devidas por atraso das obras ou serviços, danos ou prejuízos a terceiros e outros que eventualmente sejam devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da realização da obra, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 89/2026 - PROTOCOLO: - - 3639-7VJD-5110-UN6W



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.9. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou dos fiscais ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



- 10.9. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 10.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.26. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 10.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 89/2026 - PROTOCOLO: - - 3639-7VJD-5110-UN6W



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.31. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

10.33. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas diretas ou indiretas, referentes ao fornecimento, testes, ensaios de todos os materiais necessários para as obras, bem como ferramentas, combustíveis, lubrificantes, aparelhamento e todas as demais utilidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

10.34. Cabe exclusivamente à CONTRATADA, na execução das obras e serviços ora contratados, o seguinte:

10.34.1. Técnica, pela exatidão e perfeição junto à CONTRATANTE e ao CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas;

10.34.2. Pelo registro deste Contrato, sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia autenticada em Cartório da ART ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação não conta com garantia de execução conforme artigo 102 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



12.2.4.1. A multa poderá ser moratória ou compensatória e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.2.4.2. O percentual será definido após apuração das responsabilidades em processo administrativo;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 89/2026 - PROTOCOLO: - - 3639-7VJD-5110-UN6W



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. Concluída a obra objeto do presente certame, o Setor Responsável da CONTRATANTE procederá ao recebimento da mesma, na seguinte conformidade:

14.1.1. A CONTRATANTE procederá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação pela CONTRATADA da conclusão da obra, a verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais e expedirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

14.1.2. A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de observação, efetuar, às suas expensas, reparos e substituições indicadas pela CONTRATANTE, em consequência de vícios de execução;

14.1.3. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 40 (quarenta) dias seguintes, a CONTRATANTE procederá ao exame da obra para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.2. Os recebimentos provisório e definitivo das obras não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional pela perfeita execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jales como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Jales, 16 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
Bruno Henrique de Paula

CONTRATADA
Aires Lenar Maximiano dos Santos

Testemunhas

Cristiane Stênico
RG. nº 23.851.155-8

Márcio Ernica
RG nº 35.165.004-0

De acordo:

Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 259.903



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=36397VJD5110UN6W>, ou vá até o site <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3639-7VJD-5110-UN6W

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 89/2026 - PROTOCOLO: - - - 3639-7VJD-5110-UN6W